



LEI MUNICIPAL Nº 520/2022.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS
PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS COM O PROGRAMA DE PROVISÃO
DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE –
PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos médicos participantes do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Programa Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Abaiara – Ceará, serão assegurados alimentação e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito na seguinte modalidade:

I - Recurso pecuniário.

§1º - Na modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para pagamento de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e confere que é direito do médico bolsista receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Portaria 3.353/2021 da GM/MS.

Art. 3º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 4º - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - Recurso pecuniário.





Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 6º - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Programa Médicos para o Brasil.

Art. 7º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria da Fazenda, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 8º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes da presente Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 10º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do Projeto;

II – Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 11º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município de Abaiara até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 13º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de setembro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



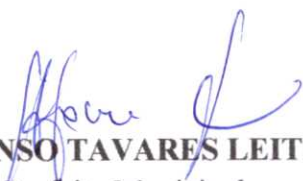
PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 520/2022, de 19 de setembro de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 19 de setembro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 520/2022, de 19 de setembro de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 19 de setembro de 2022.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Apreece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuera

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2022 – GP

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 23 E FERIADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

CONSIDERANDO as festividades alusivas a excelsa padroeira o Sagrado Coração de Maria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** no dia 23 de setembro de 2022 (sexta-feira) e **feriado municipal** no dia 26 de setembro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de serviços de caráter essenciais à população, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público nos dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:5E2B8A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 520/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos médicos participantes do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Programa Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Abaiara – Ceará, serão assegurados alimentação e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito na seguinte modalidade:

I - Recurso pecuniário.

§1º - Na modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para pagamento de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e confere que é direito do médico bolsista receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Portaria 3.353/2021 da GM/MS.

Art. 3º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao

local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 4º - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - Recurso pecuniário.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 6º - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Programa Médicos para o Brasil.

Art. 7º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria da Fazenda, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 8º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes da presente Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 10º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do Projeto;

II – Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 11º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município de Abaiara até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 13º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador: 8B916BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 521/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece exigências de moralidade e idoneidade para investidura de pessoas em cargos e funções da Administração Pública Municipal, em atendimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Abaiara admissão, a posse e o exercício em cargos, empregos e funções públicas de órgãos da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela prática de qualquer dos crimes previstos nas seguintes Leis Federais:

I - Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III - Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

IV - Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

V - Crimes tipificados no Capítulo II do Título VI do Código Penal (crimes sexuais contra vulneráveis).

Art. 3º - A proibição estabelecida no artigo 2º abrangem tanto o exercício de cargos de provimento efetivo quanto de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se aplica no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Equipara-se à admissão para cargo público, para os efeitos desta lei, a contratação de pessoas físicas para exercício de funções ou empregos públicos do Município de Abaiara. Abrangendo inclusive os contratos temporários baseados no art. 37. Inciso IX, da Constituição Federal, e as contratações para funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, de que trata o § 4º do art. 198 da Constituição.

Art. 5º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos expedidos pelos órgãos do Município deverão prever o atendimento às restrições previstas nesta lei como requisito para posse ou contratação dos candidatos. Conforme o caso.

Art. 6º - Considerar-se-á condenado, para os efeitos desta lei, aquele que tiver contra si decisão judicial condenatória transitada em julgado, por crime que se enquadre em qualquer das hipóteses do artigo 2º supra.

Art. 7º - Finda-se o impedimento de que trata o artigo 2º por ocasião da extinção da respectiva pena criminal, por qualquer modo ou pelo término da sua execução.

Art. 8º - Obrigatoriamente, antes da posse ou contratação, o nomeado ou contratado terá ciência das restrições previstas nesta lei e declarará por escrito se encontra-se ou não inserido nas vedações previstas no artigo 2º para fins de exercício do cargo ou função pública.

§ 1º - Faculta-se ao órgão municipal exigir a apresentação de certidões dos órgãos judiciais competentes a fim de comprovar a inoccorrência das situações impeditivas estabelecidas nesta lei, no que couber.

§ 2º - Em sendo verificado posteriormente que houve a prestação de informação falsa ou incompleta, que tenha negado ou omitido a existência de qualquer situação impeditiva. Será *incontinenti* anulada a nomeação ou o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.